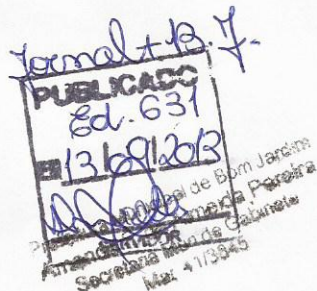




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.



Dá nova redação ao art. 3º e acrescenta os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º na Lei Complementar nº 151, 06 de maio de 2013 que cria a nota fiscal eletrônica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 06 de maio 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS as empresas sediadas no Município de Bom Jardim quando tomarem serviços de empresas sediadas em outros Municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e alterações”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 151, de 06 de maio 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 4º A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no Município, elencados no Código Tributário Municipal, assim como para os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

responsáveis por obras de construção civil no Município, também disposto no Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao Município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Parágrafo único. Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista no Código Tributário Municipal o tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do Município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido”.

“Art. 5º Ocorrendo infração à legislação tributária deverá ser lavrado o competente auto de infração.

Parágrafo único. O Auto de Infração Eletrônico deve registrar:

- I – sua definição como auto de infração;
- II – dados completos do autuado sendo: razão social e/ou nome do contribuinte, CNPJ/CPF, endereço completo e inscrição municipal;-
- III – dispositivo legal infringido
- IV - descrição da capitulação legal;
- V - descrição dos fatos;
- VI - valor da sanção”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 6º Prescinde de assinatura o Auto de Infração e Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico, devendo constar, obrigatoriamente, o nome e matrícula da autoridade fiscal lançadora responsável”.

“Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não pode ser cancelada pelo próprio prestador sem o prévio pedido à autoridade administrativa municipal.

Parágrafo único. A não apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, no prazo de 30 dias, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor da NFS-e cancelada, sem prejuízo as demais penalidades”.

“Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO